

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 027, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Estabelece procedimentos que regulamentam a concessão de suprimento de fundos para atendimento das despesas das Inspetorias do Crea-RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

Considerando o disposto na Resolução do Confea nº 195, de 31/7/1970, o Regimento Interno das Inspetorias aprovado na Sessão Plenária do Crea-RS nº 1334/86, art. 8º, inciso III, e as disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina as normas para realização das despesas;

Considerando que na administração financeira, consoante as normas legais vigentes, as execuções orçamentárias devem submeter-se a procedimentos que possibilitem o controle contábil (Lei nº 4.320/64 - normas gerais do direito financeiro);

Considerando a importância de medidas descentralizadoras para desembaraços de rotinas, sem prejuízo das salvaguardas legais no campo do sistema financeiro;

Considerando que não só as despesas de pequena monta, como as despesas miúdas referentes a material de consumo e serviços de terceiros e encargos, despesa com deslocamentos (táxi) e outros serviços que devam ser executados em caráter de urgência;

Considerando finalmente a necessidade de disciplinar a comprovação das despesas realizadas através da conta Suprimento de Fundos das Inspetorias,

RESOLVE:

I - Quaisquer compras ou pagamentos de serviços efetuados através da conta Suprimento de Fundos, deverão ser visadas pelo inspetor-tesoureiro e ou inspetor-chefe, devendo ser observado que os documentos comprobatórios de despesas devem estar em conformidade com as exigências legais para efeito de contabilização (notas fiscais corretamente preenchidas, contendo a data e o nome do Crea-RS sem rasuras, atestando o seu pagamento, e o funcionário atestando o recebimento em ordem de acordo com o pedido).

II - Somente as despesas abaixo citadas poderão ser efetivadas através da Conta Suprimento:

a) artigos de expediente (clips, cola, carimbo, selos, etc), somente no caso de faltar esses materiais no almoxarifado;

b) artigos e materiais para higiene (na nota fiscal deverá constar somente despesas com higiene e limpeza);

c) materiais para conservação (cera, lustra-móveis, etc);

d) serviços de terceiros: energia elétrica, EBCT, asseio e higiene (faxina), e condomínio;

.../

e) gás de cozinha;

f) gêneros de alimentação (café, chá, erva-mate, açúcar, etc.).

III - Para quaisquer outras compras ou pagamentos de serviços efetuados através da conta Suprimento de Fundos não-previstos, a Inspeção deverá solicitar autorização por escrito, à presidência do Crea-RS, através da Coordenadoria das Inspeções, antes de realizá-las.

IV - Deverá ser justificado no verso da nota fiscal o tipo de serviço ou compra que está sendo executado.

V - Não se concederá suprimento de fundos para aquisição de material permanente (mobiliário e imobiliário em geral).

VI - Todos os documentos comprobatórios de despesas (compras ou serviços) deverão ter atestado sua realização na nota, com carimbo que ateste o recebimento do produto ou serviço, assinado pelo inspetor e pelo funcionário administrativo, não sendo admitidas despesas não classificáveis nas respectivas dotações, conforme discriminação do Plano de Contas do Crea-RS, ou então despesas que excedam os valores dos suprimentos autorizados.

VII - Serão glosadas da prestação de contas, os comprovantes de despesas que contiverem rasuras, alterações de valores, erro de soma, etc. Aquelas realizadas em desacordo com a legislação pertinente, serão de responsabilidade do detentor do suprimento de fundos na respectiva Inspeção, cabendo a esse os pagamentos.

VIII - A prestação de contas de Suprimento de Fundos deverá constituir um processo específico, composto pelos seguintes documentos:

a) 2ª via da solicitação do suprimento;

b) 1ª via da prestação de contas (formulário anexo);

c) comprovantes das despesas realizadas com o devido atestado de realização das mesmas;

d) cópia da GR correspondente ao recolhimento do saldo efetuado no BANRISUL .

IX - O processo de prestação de contas deverá ter número de acordo com a data do pedido de suprimento, e os documentos citados acima, numerados em ordem seqüencial, rubricados pelo funcionário e, após a conferência, assinado pelo inspetor-tesoureiro ou inspetor-chefe.

X - A prestação de contas da conta Suprimento deverá ser encaminhada através da Coordenadoria das Inspeções ao Departamento de Contabilidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da data do recebimento da mesma, para conferência e devido processamento contábil, conforme Plano de Contas do Crea-RS.

XI - O suprimento de fundos será concedido mensalmente, empenhado segundo a apropriação respectiva, e contabilizado a débito da Inspeção em conta de diversos responsáveis, como despesa extra-orçamentária, até que a respectiva prestação de contas seja realizada e aprovada pelo ordenador de despesa do órgão.

.../

XII - O detentor de suprimento de fundos não poderá ter sob sua responsabilidade mais de 02 (dois) suprimentos de fundos. Para obtenção do 3º (terceiro), deverá prestar contas dos dois anteriores, sob pena de aplicação de medidas administrativas punitivas.

XIII - O detentor do suprimento de fundos que não prestar contas ou não justificar previamente o pedido de prorrogação do mesmo, não poderá solicitar outro suprimento.

XIV - A responsabilidade do detentor de suprimento de fundos (inspetor-tesoureiro e ou inspetor-chefe), perante o ordenador de despesa (presidência do Conselho), é plena e somente cessará em relação a um suprimento, depois de aprovada a respectiva prestação de contas pelo Plenário do Crea-RS.

XV - Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2003.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.